

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SPLIT E AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A EMPRESA A L PAES BOULHOSA EPP., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já qualificadas em epígrafe resolvem, por comum acordo, ADITAR o CONTRATO Nº 118/2019, com fulcro no art. 95, item 1, alínea “c” do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, bem como do art. 81, §6º da Lei 13.303/2016, consoante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

1.1. Em razão variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis, configurando-se álea extraordinária, e visando o reequilíbrio econômico-financeiro original do Contrato nº 118/2019, as partes acordam a promoção de revisão contratual, com o aumento de 25% do valor dos itens que compõem o Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Em decorrência da revisão contratual ora promovida, o valor global atualizado do Contrato passará a ser **de R\$554.134,18** (quinhentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos), conforme quadro abaixo:

Equipamento	Quantidade contratada	Quantidade e entregue	Quantidade a fornecer	Valor unitário com reequilíbrio	Valor total das quantidades a fornecer
9.000 BTUS	21	2	19	R\$ 1261,82	R\$ 23.974,58
12.000 BTUS	61	1	60	R\$ 1.463,57	R\$ 87.814,20
60.000 BTUS	121	51	70	R\$ 6319,22	R\$ 442.345,40
TOTAL					R\$ 554.134,18

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.



3.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

3.3. Os dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato terão os seguintes tratamentos: transmissão e armazenamento.

3.4. O dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

3.5. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- **Nome completo dos representantes legais, das testemunhas e funcionários da empresa que executarão o contrato;**
- **CPF dos representantes legais e testemunhas;**
- **Endereço dos representantes legais;**
- **Telefones residencial, comercial ou celular;**
- **Listagem dos empregados;**
- **Folha de pagamento;**
- **Encargos sociais.**

3.6. AS PARTES deverão fornecer uma à outra documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

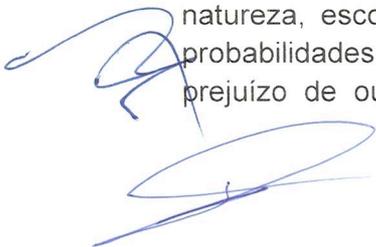
3.7. AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

3.8. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

3.9. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

3.10. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº 100/2018, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005.

3.11. Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas PARTES, estas deverão



Márcia Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

3.12. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

3.13. AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

3.14. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

3.15. O CONTRATADO deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTRATADO e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.16. O CONTRATADO deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTRATANTE.

3.17. O CONTRATANTE deverá avaliar se o CONTRATADO possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

3.18. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

3.19. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

3.20. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

3.21. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

3.22. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção



Maira Menkar
Advogada
OAB/PA 12.208

de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

3.23. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

3.24. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a preservar as mesmas condições comerciais e técnico-operacionais e as de regularidade fiscal, jurídica e financeira, tal como exigido na habilitação e nos termos da Lei nº 8.666/93, para fiel cumprimento do Contrato nº 1188/2019.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições previstas no contrato originário, desde que não conflitante com o aqui pactuado.

Por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 29 de Maio de 2021

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Brasília Assunção
Diretor Presidente

Paulo Arzavalo
Diretor

Ina Leucida Pais Boulhosa
A L PAES BOULHOSA EPP

TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO MARÍTIMO



Ofício de Notas e Registros de Contratos Marítimos
Rua Gaspar Viana, nº 490 - Campina, Belém/PA, CEP 66.010-060
Fone (91) 3222-1175 - e-mail: cartorio.maritimobel@ymail.com
RECONHECIMENTO Nº 007394
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ANA
LUCIA PAES BOULHOSA
Belém/PA, 19 de maio de 2021

ALLAN KLEBER DE AZEVEDO CORDEIRO - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,80 + Selo: R\$ 0,46 - Total: R\$ 7,26. Selo: 000479793A

Testemunhas:

1. Adrielle Pureza Maciel

Nome:

CPF/MF:

Adrielle Pureza Maciel
CPF 946985 382 20
RG: 5443702
Mat. 4709 0

2. _____

Nome:

CPF/MF:

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208